



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO
PLENÁRIO DO CREA/PB PARA 2018**

Órgão de origem	Comissão de Renovação do Terço do Plenário do CREA/PB para 2018		Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>05/2017</u>	
				Referência: Revisão de	
				Registros	
Assunto:		: REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE			
Interessado:		: CLUBE DE ENGENHARIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CEP/PB			

A Comissão de Renovação do Terço do Plenário do CREA/PB para 2018, reunida em sua Sessão nº 05/2017, estando presentes os seus Membros: Eng. Eletricista **Martinho Nobre Tomaz de Souza**, Eng. Agrônomo **Aderaldo Luiz de Lima**, Eng. Civil **Marco Antônio Ruchet Pires**, Eng. Mecânico **Maurício Timótheo de Souza**, Eng. de Minas **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**; apreciando o Processo referente à Revisão de Registro da Entidade de Classe, qual seja: 1070293/2017 - Clube de Engenharia do Estado da Paraíba – CEP/PB; requerido pelo seu presidente, o Eng. Civil Adilson Dias de Pontes por meio do Ofício datado de 12 de junho de 2017, e;

Considerando que a Entidade de Classe anexou a seguinte documentação: 1) Relação dos Associados comprovadamente efetivos em 2016, com nome, número do Registro Nacional e e-mail; 2) Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório; 3) Comprovantes de Efetivo Funcionamento com os seguintes documentos: - I Seminário de Fiscalização do CREA/PB – Realizado no período de 09 a 10 de novembro de 2016; - Festividade em comemoração ao Dia das Mães, realizado no dia 07 de maio de 2016; - Publicação de Edital de Convocação de Eleições – Assembléia Geral; - Festividade em comemoração ao São João, realizado no dia 11 de junho de 2016;

Considerando que **Clube de Engenharia da Paraíba – CEP/PB**, com CNPJ(MF): 09.252.909/0001-01, entidade de classe sem fins lucrativos, com endereço na Rua dos Pescadores, nº 879 – Praia dos Seixas, João Pessoa/PB, que congrega Engenheiros de diversas modalidades em todas as suas especializações, encontra-se devidamente cadastrada neste Regional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Considerando que a interessada informa que não houve alterações estatutárias ou regimentais ficando dispensada de apresentação dos documentos de que tratam o item I, do Art. 21, da Resolução 1.070/2015, do CONFEA;

Considerando que para comprovação ao disposto no item III, Art. 21, da Resolução 1.070/2015, a entidade apresentou os comprovantes do seu efetivo funcionamento mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas;

Considerando que a entidade apresentou a relação de seus associados efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, em situação regular perante o Crea até a data de 31 de dezembro de 2016, na forma do item IV, do art. 21, da Resolução 1.070/2015;

Considerando que a entidade em questão apresentou parte da documentação comprobatória, de que trata os itens V ao VIII, do art. 21, da Resolução 1.070/2015, por ocasião da sua Solicitação de Revisão de Registro em 12 de junho de 2017, se comprometendo a apresentar posteriormente os seguintes documentos: 5.1) PROVA DE REGULARIDADE NA FAZENDA FEDERAL, NA FORMA DA LEI; 5.2) RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS / RECIBO DE ENTREGA DA RAIS; 5.3) INFORMAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP; 5.4) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INSTITUÍDOS POR LEI, QUANDO POSSUIR QUADRO DE FUNCIONÁRIOS;

Considerando que com a apresentação dos documentos especificados acima, temos o atendimento parcial da solicitação deste Conselho nos termos expressos na Seção II, Art. 21, da Resolução 1.070/2015, do Confea, para revisão do seu registro neste Regional.

DELIBEROU:

1) Aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ou seja, pela aprovação da REVISÃO DE REGISTRO do Clube de Engenharia da Paraíba – CEP/PB, **condicionada a apresentação até o dia 31 de agosto do corrente**, dos documentos relacionados no item 5.1 a 5.4 do presente parecer, de acordo com a Resolução 1.070/2015 e a Resolução 1.070/2015 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

2) Em conformidade com o que dispõe o Art. 27 da Resolução nº 1.070/2015 do CONFEA, a Entidade de Classe que não apresentar as documentações complementar até a data estabelecida, deverá ter o seu respectivo registro suspenso, até a regularização perante o CREA/PB.

3) Encaminhar o presente Processo e Deliberação para apreciação do Plenário deste Conselho, em atendimento ao Art. 22 da Resolução nº 1070/2015 do CONFEA.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da Comissão de Renovação do Terço do CREA/PB para 2018